## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

### **SENTENÇA**

Processo n°: 3001051-92.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação /

Embargos à Execução

Embargante: Fazenda Publica do Municipio de São Carlos
Embargado: ANTONIO CARLOS DE SOUZA e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## <u>RELATÓRIO</u>

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS opõe embargos à execução que lhe move e COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO, aduzindo-se excesso na execução pois não observado o valor dos honorários fixados no acórdão (fls. 92/97, autos principais).

A embargada apresentou impugnação (fl. 09/10), concordando com os embargos mas solicitando não sejam fixados honorários sucumbenciais por tratar-se de mero erro material.

# **FUNDAMENTAÇÃO**

Julgo o pedido na forma do art. 330, I e 740, ambos do CPC, pois a prova documental é suficiente para a solução da controvérsia, para acolher os embargos, seja em razão da concordância da embargada (fls. 09/10), seja porque o acórdão (fls. 92/97, autos principais) realmente reduziu a verba honorária para 10% sobre o valor atualizado da execução, o que não foi observado pela embargada em seus cálculos (fls. 105, autos principais)

#### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **ACOLHO** embargos para **DECLARAR** devida pela embargante a quantia de R\$ 61,45 em setembro/2013, com atualização monetária, desde então, pela Tabela Prática do Tribunal para Débitos da Fazenda Pública.

Juros moratórios somente incidirão após transcorrido o prazo constitucional (precatório) ou legal (RPV) para pagamento. STJ: REsp 1141369/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ªT, j.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

28/09/2010.

Deixo de condenar a embargada nas verbas de sucumbência uma vez que não houve qualquer resistência ao pedido.

Transitada em julgado, expeça-se o RPV.

P.R.I.C.

São Carlos, 17 de março de 2014.